



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP N. 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Publica a Emenda Regimental n. 46.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2023, nos autos do Proad n. 43.492/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental n. 46, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL N. 46

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2023, nos autos do Proad n. 43.492/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 178. A petição de correção parcial será dirigida ao(à) Desembargador(a) Corregedor(a), pelo sistema PJe-Cor, na classe processual adequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato impugnado.

§ 1º A petição de correção parcial deve estar, necessariamente, instruída com as alegações do(a) requerente, cópias e indicação do ID (número identificador do documento) das seguintes peças processuais:

I - do ato atacado;

II - da procuração outorgada ao(à) advogado(a) subscritor(a);

III - de outros documentos do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido.

§ 2º Recebida pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a), a Secretaria da Corregedoria providenciará a notificação do(a) Juiz(íza) prolator(a) do ato impugnado ou o(a) que estiver em exercício na Vara do Trabalho, para que preste as informações na forma do art. 178-A deste [Regimento](#), podendo, no mesmo prazo, reconsiderar o ato, hipótese em que a correição parcial perderá seu objeto e será arquivada.

.....' (NR)

'Art. 178-A. Mantido o ato impugnado, o(a) Juiz(íza) prolator(a), ou o que estiver em exercício na Vara do Trabalho, determinará o envio à Corregedoria Regional, no prazo de 5 (cinco) dias, das informações cabíveis, incluindo os documentos que julgar pertinentes, informando necessariamente:

I - a data em que o(a) corrigente tomou ciência ou em que foi efetivamente intimado(a) do ato impugnado;

II - a existência ou não de mandato nos autos principais, outorgado pela parte corrigente ao(à) advogado(a) que subscreve o pedido.

§ 1º É vedado às Varas do Trabalho suprirem qualquer omissão da parte corrigente, inclusive promoverem a transcrição do ato impugnado ou, ainda, juntarem as peças necessárias ao conhecimento da correição parcial, a exceção daquelas para instruírem as informações do Juízo, quando determinado.

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pela Corregedoria Regional, na ocorrência de força maior ou de outro motivo relevante, desde que solicitado pela autoridade.' (NR)

'Art. 179. O(a) Corregedor(a) Regional julgará a correição parcial no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos autos conclusos, que poderá ser excedido na necessidade de esclarecimentos adicionais ou de diligências.

§ 1º O(a) Corregedor(a) Regional não conhecerá do pedido:

I - quando intempestivo;

II - quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia;

III - quando não existir procuração do(a) subscritor(a) da peça nos autos principais da correição.

§ 2º O(a) Corregedor(a) Regional julgará prejudicado o pedido quando da perda do objeto da correição parcial.

§ 3º Se o fato comportar penalidade disciplinar, o processo será convertido em Reclamação Disciplinar e processado nos termos do Título V deste [Regimento Interno.](#)' (NR)

'Art. 180. Após o julgamento, a Secretaria da Corregedoria enviará cópia da decisão à unidade judiciária de origem, pelo sistema PJeCor ou por malote digital, para sua inserção nos autos principais.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria encaminhará, por meio do sistema PJeCor, cópia da decisão ao(à) Magistrado(a) Corrigendo(a).

§ 2º Julgada procedente a correição parcial, o(a) Juiz(iza) de primeiro grau deverá dar imediato cumprimento à decisão, sob pena de responsabilidade.' (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP n. 6, de 22 de novembro de 2023."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.